



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL nº. 466/2023

Publicado no Diário Oficial Nº 4.607 de 27 de Fevereiro de 2023, páginas 24 a 26.

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

As Auditoras Fiscais de Receitas, lotadas na Diretoria de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 142, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do artigo 51 c/c artigos 553 e 620, da Lei Complementar Municipal nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal - CTM), **NOTIFICAM** os contribuintes/responsáveis de imóveis no Município de Foz do Iguaçu, do **LANÇAMENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023**, conforme segue:

I – O Fato Gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, localizado na zona urbana do Município conforme artigo 290, do CTM.

II – O Sujeito Ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento (artigo 119, do CTN). Por sua vez, o Sujeito Passivo identificado como contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e o responsável solidário pelo pagamento do imposto o justo possuidor e o titular do direito de usufruto, uso ou habitação conforme artigo 304, do CTM.

III – O IPTU tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, na forma dos artigos 305 e 306 do CTM e na forma da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 142, de 15 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações. O lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2023 foram realizados mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a)** Para imóvel edificado (Predial)..... 1,0% (um por cento) sobre o valor venal.
- b)** Para imóvel não edificado (Territorial) 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal.

IV – As guias para recolhimento do IPTU serão emitidas para pagamento em parcela única ou em até 09 (nove) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI (R\$ 107,72), cujos vencimentos e forma de pagamento serão os seguintes:

Parcela única, com desconto de 10% do imposto	30/03/2023
Primeira parcela	30/03/2023
Segunda parcela	28/04/2023
Terceira parcela	30/05/2023



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Quarta parcela	30/06/2023
Quinta parcela	31/07/2023
Sexta parcela	30/08/2023
Sétima parcela	29/09/2023
Oitava parcela	30/10/2023
Nona parcela	30/11/2023

V – As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais, que recaírem em feriados, sábados e domingos, serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil, subsequente ao do vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

VI - Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos, na forma do disposto no artigo 83, parágrafo 1º, do Código Tributário Municipal:

- a) atualização monetária;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.

VII - Os contribuintes/responsáveis que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de forma integral em parcela única até o dia 30 de março de 2023, gozarão da redução de 10% (dez por cento) do valor do imposto (art. 326, do Código Tributário Municipal);

VIII – As guias de recolhimento serão disponibilizadas na página da Prefeitura na internet, a partir de **28 de fevereiro de 2023**, no seguinte endereço eletrônico: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/fmInscricaoEdif.aspx>.

IX – Os contribuintes/responsáveis que efetuaram o recolhimento integral da parcela única do IPTU nos exercícios anteriores serão beneficiados com a bonificação de desconto progressivo previsto no artigo 327, do CTM, sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, na forma estabelecida no artigo 328, do mesmo Código, a contar do exercício de 2015:

- a) 1 (um) ano, 2,5% (dois e meio por cento);
- b) 2 (dois) anos consecutivos, 5% (cinco por cento);
- c) 3 (três) anos consecutivos, 7,5% (sete e meio por cento);
- d) 4 (quatro) anos consecutivos, 10% (dez por cento);
- e) 5 (cinco) anos consecutivos, 12,5% (doze e meio por cento);
- f) 6 (seis) anos consecutivos, 15% (quinze por cento).

X – Para o contribuinte que não efetivar de forma pontual o recolhimento integral da parcela única do IPTU, terá zerada a bonificação a partir do exercício seguinte ao que ocorrer a impontualidade, na forma do disposto no artigo 329, do CTM.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XI - A bonificação será automaticamente zerada para os imóveis que alteraram o sujeito passivo (alteração do proprietário ou responsável no cadastro imobiliário) nos termos do art. 304 e 329, parágrafo único, ambos do CTM.

XII – Além dos benefícios previstos nos itens anteriores, será aplicada a legislação vigente, concernente às isenções, imunidades e não incidências.

XIII – As impugnações contra o lançamento do tributo constante deste edital, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até o dia 30 de março de 2023, via protocolo digital através do link: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PortalEmpresarial/ABERTURAPROCESSO/PROTOCOLO> observando o rito disposto nos artigos 227 a 230 do CTM, cabendo ao impugnante o ônus da prova que, caso não sejam apresentadas incidirá no arquivamento do protocolo sem análise do mérito.

XIV – As impugnações protocoladas após 30 de março de 2023 serão indeferidas por decurso de prazo, sem a análise do mérito.

XV – As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas na forma do disposto nos artigos 208 a 251, combinado com o artigo 332, todos do CTM.

XVI – O rol com todos os lançamentos encontra-se no Sistema de Gestão Integrada de Informações Governamentais – GIIG sendo possível a consulta individual através da inscrição imobiliária no endereço eletrônico: <https://www5.pmf.pr.gov.br/publicacao-380>.

Foz do Iguaçu - PR, 27 de fevereiro de 2023.

Simone Beatriz Pillon
Auditora Fiscal de Receitas

Danielle Raquel da Silva Martins
Auditora Fiscal de Receitas

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receitas

Salete Horst
Secretaria Municipal da Fazenda